

Ofício nº 351 (SF)

Brasília, em 3 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha novos autógrafos do PDS nº 89, de 2016, em substituição.

Senhor Primeiro-Secretário,

Participo a Vossa Excelência ter sido constatado erro gráfico nos autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2016, encaminhado a essa Casa por meio do Ofício nº 1.459, de 20 de dezembro de 2016, para o qual solicito a sua imediata substituição.

Atenciosamente,



Susta o art. 13 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), que dispõe sobre as condições gerais de transporte aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, o art. 13 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), que dispõe sobre as condições gerais de transportes aéreo.

Art. 2º Revigoram-se as normas anteriores pertinentes ao contrato de transporte aéreo de passageiros no que tange a bagagens despachadas.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2017.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência



vpl/pds16-089- retificação.

